Prefeitura Municipal Brejo da Madre de Deus



LEI MUNICIPAL Nº 079/2001.



EMENTA: Cria o Programa de Incentivo a Doação de Órgãos, Tecidos ou Partes do Corpo Humano no Município do Brejo da Madre de Deus.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno desta casa legislativa, estamos submetendo as apreciações do Plenário a seguinte Lei Municipal.

- Art. 1º Fica criado o Programa de Incentivo a Doação de Órgãos, Tecidos ou Partes do Corpo Humano para fins terapêuticos e científicos, observados os preceitos éticos e legais.
- Art. 2º O Programa de Incentivo a Doações de Órgãos, Tecidos e Partes do Corpo Humano será coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde que estabelecerá a escolha dos conteúdos a serem trabalhados e estratégias a serem utilizadas em articulação e em consonância com as normas e diretrizes da Central de Transplantes do Estado de Pernambuco CTPE, devendo promover as seguintes atividades:
- I Conscientização dos profissionais de saúde sobre a importância das doações e critérios para as suas realizações.
- II Campanhas educativas para conscientizar a população incluindo divulgação sistemática nos meios de comunicação e emissão e distribuição das carteiras padronizadas pelo Ministério da Saúde para identificação dos doadores em potencial.
- III Capacitação de Pessoal do quadro da Secretaria Municipal de Saúde para prestar apoio a Central de Transplantes do Estado de Pernambuco.
- Art. 3º Para execução do Programa de Incentivo a Doações de Órgãos, Tecidos e Partes do Corpo Humano a Secretaria Municipal de Saúde obedecerá as instruções e normatizações do S.U.S., especialmente a Lei nº 8.489/92, Dec. Nº 879/93, Estadual nº 179/94 e a Resolução nº 1.346/91, do Conselho Federal de Medicina.

(01)

Prefeitura Municipal Brejo da Madre de Deus



- Art. 4° O financiamento deste Programa correrá por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde.
- Art. 5º Deverá o Executivo regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 10 de julho de 2001

Roberto Asfora PREFEITO

Lei Municipal 079/2001.

(02)